



CHAMADA REGIONAL

Soluções para Estruturas Autoinstaláveis de Parques Eólicos Offshore

1 CHAMADA

A presente chamada tem como missão estruturar, com base nos preceitos metodológicos de um Joint Industry Project (JIP), uma iniciativa colaborativa voltada ao desenvolvimento, nacionalização e validação de uma solução inovadora para instalação de turbinas eólicas offshore em águas com profundidade de até 70 metros, por meio da utilização de torres telescópicas de concreto pré-moldado, fundações do tipo gravity-base e sistemas flotantes auxiliares para o transporte e instalação da estrutura.

Estruturada conjuntamente pelo SENAI-DR/RN, por meio do seu Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis (ISI-ER), e pela empresa DOIS A Engenharia e Tecnologia, esta iniciativa configura o núcleo de conhecimento e engenharia da proposta.

O SENAI atuará como coordenador técnico da chamada, contribuindo com suporte científico, infraestrutura laboratorial e conhecimento aplicado em energias renováveis. Sua atuação envolverá o acompanhamento dos estudos de licenciamento, ambientais, geofísicos e meteoceanográficos; o apoio técnico aos estudos de conexão elétrica em terra; o suporte à adaptação da solução às condições técnicas, ambientais e logísticas do contexto brasileiro; e a articulação com fornecedores de turbinas, apoiando o alinhamento técnico entre os sistemas de fundação e os requisitos das OEMs. A instituição espera contribuir para a formação de competências locais e para o fortalecimento da infraestrutura científica e tecnológica do país, alinhando-se aos desafios da transição energética.

A DOIS A, por sua vez, será responsável por liderar o processo de nacionalização da solução, atualmente patenteada pela empresa espanhola Esteyco S.A., com a qual mantém acordo de cooperação para uso da tecnologia no Brasil. A ela caberá coordenar a integração técnica com a projetista internacional, de forma a viabilizar a adaptação da solução às condições ambientais, geotécnicas e logísticas do país. Além disso, atuará diretamente no desenvolvimento técnico da proposta, liderando a definição e validação da estratégia logística de implantação — incluindo a triagem de portos, o planejamento construtivo, o transporte, a estimativa de CAPEX e a consolidação do planejamento executivo. Complementarmente, a DOIS A será responsável por estruturar uma cadeia de fornecedores locais capaz de atender tanto ao projeto-piloto quanto à futura replicação em escala, conduzindo processos de qualificação técnica e articulação com atores estratégicos da cadeia produtiva. Com essa atuação, pretende-se viabilizar uma solução tecnológica nacionalmente adequada, economicamente competitiva e validada em ambiente real, pronta para aplicação em projetos comerciais ao longo do litoral brasileiro.



2 JUSTIFICATIVA DA CHAMADA

Esta chamada se insere no contexto de expansão global da energia eólica offshore como vetor estratégico da transição energética e descarbonização. Segundo o *Global Offshore Wind Report 2024* do GWEC, essa fonte tem potencial para fornecer até um terço das reduções necessárias nas emissões do setor elétrico global até 2050. As turbinas offshore oferecem alta capacidade instalada, elevados fatores de capacidade e não competem com o uso do solo, sendo especialmente atrativas para países com extensa faixa litorânea.

Contudo, a implementação em larga escala enfrenta desafios complexos relacionados ao licenciamento, financiamento, infraestrutura portuária, cadeia de suprimentos e tecnologias de instalação — especialmente em mercados emergentes como o Brasil. Embora o país tenha um potencial técnico estimado superior a 700 GW, com fatores de capacidade superiores a 55% em regiões costeiras de até 50 metros de profundidade, a ausência de embarcações especializadas, limitações de calado e gargalos logísticos ainda são barreiras críticas à viabilização da tecnologia no cenário nacional.

Os estados do Rio Grande do Norte e Ceará configuram, em conjunto, o epicentro do potencial eólico offshore brasileiro, concentrando mais de 150 GW em capacidade técnica instalada. Dentro dessa região estratégica, destaca-se uma estreita faixa litorânea entre os municípios de Touros e Tibau, no RN, com viabilidade técnica para instalação de cerca de 2.000 torres eólicas offshore, que juntas somariam aproximadamente 30 GW de capacidade instalada — em um dos contextos ambientais, eólicos e marítimos mais favoráveis do mundo. Apesar desse cenário promissor, as tecnologias hoje dominantes — como jaquetas metálicas, monopiles ou estruturas flutuantes — enfrentam severas limitações diante das características geológicas e logísticas da região, o que reforça a necessidade de soluções estruturais adaptadas à realidade brasileira.

Nesse contexto, as fundações do tipo gravity-base em concreto, associadas a torres telescópicas pré-fabricadas, surgem como uma solução promissora. Trata-se de uma tecnologia de engenharia robusta, com forte sinergia com a cadeia produtiva já instalada no RN, capaz de operar em profundidades entre 12 e 70 metros sem a necessidade de guindastes offshore. Sua principal vantagem está na possibilidade de pré-montagem completa em terra, reduzindo riscos operacionais e viabilizando uma linha de produção industrializada, com maior controle de qualidade, menores custos e maior velocidade de execução.

A proposta contempla o desenvolvimento e validação, em ambiente real, de um sistema completo de fundação e torre para aerogerador offshore com potencial para atender turbinas de até 12 MW. O conceito foi originalmente concebido pela empresa espanhola Esteyco e testado em escala piloto (5 MW, 30 m de profundidade). A presente chamada visa adaptar, tropicalizar e nacionalizar esse conceito para o contexto brasileiro, por meio de um arranjo cooperativo multilateral, promovendo ganhos em independência tecnológica, geração de empregos qualificados e fortalecimento da infraestrutura industrial do país.

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI

DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



3 OBJETIVOS DA CHAMADA

Selecionar empresas industriais para compor um Arranjo Cooperativo Multilateral, no modelo *Joint Industry Project* (JIP), destinado à execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) com compartilhamento de riscos financeiros e tecnológicos entre os participantes, tendo como foco a nacionalização e validação de soluções técnicas integradas para a instalação de turbinas eólicas offshore em lâminas d'água de até 70 metros, contemplando o desenvolvimento e a engenharia de torres telescópicas de concreto pré-moldado, fundações do tipo *gravity-base* e sistemas flotantes auxiliares para transporte e instalação, bem como aspectos metodológicos socioambientais.

4 PÚBLICO-ALVO

A presente chamada é dirigida a **empresas brasileiras com atuação nos setores Elétrico e de Petróleo e Gás**, com interesse estratégico no desenvolvimento da cadeia produtiva da energia eólica offshore. São esperadas organizações com competências em áreas como engenharia estrutural, fundações especiais, estruturas de concreto pré-moldado, logística portuária, montagem de turbinas e transporte marítimo de grande porte.

O modelo proposto visa estruturar um **Arranjo Cooperativo Multilateral**, integrando empresas com capacidade técnica e interesse em colaborar no desenvolvimento, nacionalização e validação de soluções aplicadas à instalação de torres eólicas offshore em lâminas d'água de até 70 metros de profundidade.

A liderança da chamada está a cargo de dois atores previamente definidos:

- **Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis** – responsável pela coordenação geral e pela execução técnica;
- **Dois A Engenharia** – empresa proponente coexecutora, com foco na tropicalização e adaptação de tecnologias para o contexto brasileiro.

As empresas selecionadas atuarão como coexecutoras, contribuindo de forma colaborativa com o ISI-ER e a Dois A Engenharia na consolidação de soluções tecnológicas e na formação de uma base industrial qualificada para a eólica offshore no Brasil.

5 COMPATIBILIDADE COM RECURSOS OBRIGATÓRIOS DE P&D (ANEEL / ANP)

As atividades previstas nesta chamada são compatíveis com a aplicação de recursos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) regulados pela ANEEL e pela ANP. Assim, empresas participantes que disponham de obrigações regulatórias junto a essas agências poderão, caso desejem, utilizar tais recursos para cofinanciar as ações do projeto, desde que atendidos os critérios técnicos e normativos aplicáveis. A execução do projeto seguirá integralmente os padrões de governança, conformidade e prestação de contas exigidos pelas respectivas agências reguladoras.



DOISa +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI

DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



6 CRONOGRAMA DA CHAMADA

Etapa	Descrição	Início	Fim
1	Lançamento da Chamada Pública	28/11/2025	28/11/2025
2	Período para Manifestação de Interesse das Empresas (via formulário institucional)	28/11/2025	16/01/2026
3	Avaliação Estratégica das Manifestações Recebidas (análise de perfil, competências e aderência técnica)	19/01/2026	30/01/2026
4	Reuniões Técnicas com Empresas Pré-Selecionadas (alinhamento de expectativas, escopo e papéis)	02/02/2026	13/02/2026
5	Divulgação dos Resultados Preliminares	20/02/2026	20/02/2026
6	Prazo para Interposição de Recursos	23/02/2026	27/02/2026
7	Divulgação dos Resultados Finais	03/03/2026	03/03/2026
8	Formalização da Participação e Assinatura dos Termos de Cooperação	04/03/2026	06/04/2026
9	Definição Final do Plano de Trabalho e Aporte por Parte de Cada Parceiro	07/04/2026	17/04/2026
10	Início da Execução do Projeto Cooperativo	20/04/2026	–

7 DESAFIO VINCULADO A CHAMADA

A presente chamada tem por finalidade viabilizar um projeto cooperativo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, estruturado como resposta a um conjunto articulado de desafios técnicos, logísticos, regulatórios, financeiros e operacionais relacionados ao desenvolvimento da energia eólica offshore no Brasil. O modelo adotado prevê a cooperação entre diferentes empresas industriais, com o compartilhamento de riscos financeiros, tecnológicos e de conhecimento, de modo a acelerar a nacionalização de soluções inovadoras e reduzir a dependência de embarcações e equipamentos especializados geralmente indisponíveis no país.

No campo tecnológico, destaca-se o desafio de projetar e construir uma versão nacional da solução originalmente desenvolvida pela Esteyco S.A., adaptada às condições específicas da costa brasileira, considerando aspectos estruturais, ambientais e logísticos. Para isso, será necessário desenvolver localmente versões customizadas dos principais componentes da solução, incluindo fundações do tipo gravity-base, torres telescópicas de concreto pré-moldado e sistemas flotantes auxiliares, otimizados para operação em lâminas d'água de até 70 metros.

Na perspectiva logística, a chamada busca enfrentar a defasagem do Brasil em relação à infraestrutura necessária para viabilizar a instalação de parques eólicos offshore em escala. O país enfrenta severas



DOISA +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria

limitações portuárias, escassez de estaleiros adaptados, restrições de calado e a virtual inexistência de embarcações especializadas para manuseio e transporte de grandes componentes. Essa carência se agrava diante da elevada demanda projetada para os próximos anos, impulsionada por planos nacionais de expansão da energia eólica offshore e pela crescente pressão por descarbonização. A baixa oferta de soluções logísticas complexas impõe riscos operacionais relevantes e exige alternativas tecnológicas compatíveis com a realidade brasileira.

No campo regulatório e ambiental, o projeto deverá contribuir e atender a múltiplos requisitos técnicos associados ao processo de licenciamento, incluindo estudos de batimetria, hidrodinâmica, geofísica rasa, fauna e flora marinha, análises de morfodinâmica costeira, além de avaliações socioambientais junto as comunidades. Ademais, deve-se considerar a evolução do marco regulatório do setor eólico offshore, cujas diretrizes e exigências ainda estão em fase de consolidação. Essa dinâmica normativa exige atenção contínua por parte dos atores envolvidos, sobretudo no que diz respeito aos processos de autorização, prazos e requisitos técnicos, reforçando a importância de uma atuação alinhada às melhores práticas e em constante diálogo com os órgãos reguladores.

Embora ainda não existam estudos conclusivos que definam os custos unitários de instalação no contexto brasileiro, estima-se que a adoção da tecnologia proposta — ao eliminar a dependência de embarcações especializadas e permitir a montagem em ambiente controlado em terra — possa vir a representar uma alternativa mais competitiva. A possibilidade de implantar uma linha de produção para torres de concreto pré-moldado pode acelerar o cronograma de implantação, viabilizar ganhos de escala e fomentar a cadeia produtiva nacional, uma vez que a cadeia de eólica onshore já está consolidada no Brasil e possui expertise para soluções em concreto.

No campo operacional, o projeto também deverá enfrentar desafios relacionados à organização da cadeia de suprimentos locais, à viabilidade técnica e logística do transporte marítimo e ao desempenho da unidade geradora em ambiente real. Esses aspectos exigirão soluções robustas, testadas em condições representativas da costa brasileira, e alinhadas às boas práticas operacionais do setor eólico offshore.

8 INSCRIÇÕES E ETAPAS

As empresas interessadas em integrar o Arranjo Cooperativo Multilateral desta chamada deverão realizar sua inscrição exclusivamente por meio da **Plataforma Inovação para a Indústria** (<https://plataforma.editaldeinovacao.com.br>), utilizando o módulo de **Submissão de Ideias**.

O procedimento de inscrição compreenderá as seguintes etapas:

1. Cadastro da Empresa Industrial Proponente na plataforma;
2. Submissão de **Carta de Interesse**, assinada por representante legal, vinculada à presente chamada, indicando o alinhamento estratégico da empresa com os objetivos propostos e a disposição em aportar recursos financeiros e/ou econômicos no projeto;
3. Submissão do **Formulário de Perfil da Empresa**, contendo informações sobre áreas de atuação, competências técnicas, capacidade de execução, infraestrutura disponível e histórico de participação em projetos cooperativos.

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI

DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



Para validação da inscrição, é obrigatório o atendimento aos seguintes **Requisitos Gerais** (de caráter eliminatório):

- Comprovação de regularidade fiscal e jurídica;
- Demonstração de capacidade técnica e financeira para execução de projetos de PD&I, incluindo a disponibilização de equipes qualificadas e infraestrutura adequada;
- Compromisso com as diretrizes de sustentabilidade, segurança operacional e inovação tecnológica alinhadas aos objetivos da Chamada Pública.

A equipe técnica da chamada analisará as manifestações recebidas conforme critérios de **aderência técnica ao escopo do projeto, capacidade de execução, potencial de contribuição e viabilidade do aporte proposto**.

As empresas pré-selecionadas serão convocadas para reuniões técnicas de alinhamento e, posteriormente, para a formalização da adesão ao projeto por meio de Termo de Cooperação e Definição de Aporte. Cada empresa poderá submeter apenas uma manifestação de interesse, não sendo aplicável, nesta chamada, o envio de múltiplas propostas de participação.

9 COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO E COTAS DE PARTICIPAÇÃO

O projeto a ser desenvolvido no âmbito desta chamada será integralmente financiado pelas empresas selecionadas para compor o Arranjo Cooperativo Multilateral, não havendo aporte direto de recursos por parte do SENAI-DR/RN ou da Plataforma Inovação para a Indústria.

O valor global do orçamento, estimado em R\$ 41.950.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais), considera o escopo técnico, o cronograma de execução e as necessidades operacionais previamente definidas. Esse montante será igualmente rateado entre as empresas integrantes do arranjo, cabendo a cada empresa uma cota-parte proporcional, definida pela divisão exata entre o número total de participantes.

A formalização da participação e do respectivo aporte será realizada por meio de termo de cooperação específico, firmado com o SENAI-DR/RN, contendo as condições financeiras e operacionais acordadas entre as partes.

10 PROPRIEDADE INTELECTUAL

A gestão da propriedade intelectual decorrente desta chamada será conduzida diretamente pelo SENAI-DR/RN em conjunto com as empresas participantes, mediante instrumentos específicos a serem firmados entre as partes. As inovações desenvolvidas em regime de coautoria serão objeto de acordos próprios, assegurando a repartição proporcional dos direitos conforme a contribuição técnica, financeira e intelectual de cada ator envolvido. Para tanto, será adotado como referência o **Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo 2)**, já estabelecido pelo SENAI-DR/RN.



DOISa +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI

DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



11 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta chamada se insere na Linha **Chamada Regional** da Plataforma Inovação para a Indústria, estando aberta a empresas industriais que atendam aos critérios estabelecidos. A responsabilidade técnica e geral pela condução desta Chamada cabe ao SENAI-DR/RN, que atuará na coordenação do processo em todas as suas etapas. A submissão de propostas deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema da Plataforma Inovação para a Indústria, nos prazos e condições a serem divulgados pelo SENAI-DR/RN.

12 CONTATOS

Coordenação Geral:

- SENAI-DR/RN
Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis – ISI-ER
Av. Capitão-Mor Gouveia, 2770 – Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59063-400

Contato:

- chamada.torresoffshore@rn.senai.br



DOISa +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI

DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



ANEXO 1 - CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano]

À

Coordenação da Chamada Regional – Plataforma Inovação para a Indústria

Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis – ISI-ER

Natal/RN

Assunto: **Carta de Interesse – Chamada Regional “Soluções Inovadoras para Estruturas Autoinstaláveis de Parques Eólicos Offshore”**

Prezados Senhores,

Eu, **[NOME COMPLETO]**, representante legal da **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ nº [nº do CNPJ], venho manifestar o **interesse institucional** da empresa em participar da **Chamada Regional “Soluções Inovadoras para Estruturas Autoinstaláveis de Parques Eólicos Offshore”**, promovida pelo Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis (ISI-ER), no âmbito da Plataforma Inovação para a Indústria.

A empresa declara estar **alinhada aos objetivos da Chamada e disposta a aportar contrapartida financeira e/ou econômica**, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Geral e nos requisitos específicos da Chamada.

A **[NOME DA EMPRESA]** confirma, ainda, que atenderá às exigências formais, operacionais e de governança previstas pela Plataforma, bem como às disposições que serão estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnico-Financeira (ACT) correspondente.

Colocamo-nos à disposição para os procedimentos subsequentes previstos no processo de seleção.

Atenciosamente,

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

CNPJ: [nº do CNPJ]

Telefone: [nº do telefone]

E-mail: [nº do e-mail]



DOISa +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria

ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE PERFIL DA EMPRESA

1 Identificação da Empresa

Razão Social

Nome Fantasia

CNPJ

Endereço Completo

Site Institucional

Contato Técnico para a Chamada

Cargo/Função

E-mail

Telefone

2 Setor e Enquadramento

CNAE Principal

Setor industrial predominante

3 Competências Técnicas Relacionadas ao Tema da Chamada

(listar apenas competências diretamente pertinentes à proposta)

Competência 1

Competência 2

Competência 3

Outras competências específicas



// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI

DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



4 Capacidade Técnica e Organizacional

4.1 Equipe Técnica Relacionada ao Tema

(indicar perfis profissionais e áreas técnicas relevantes, sem necessidade de detalhamento numérico nesta etapa)

Áreas mais relevantes

Perfis técnicos mais relevantes

4.2 Experiência em Participação de Projetos Cooperativos

Experiência prévia em projetos cooperativos de engenharia, inovação ou P&D:

(apresentar histórico e descritivo da participação da empresa em projetos cooperativos)

5 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

(informar prioritariamente os ativos aplicáveis a P&D relevantes para o escopo da Chamada)

Instalações ou unidades com potencial participação no projeto:

Equipamentos, sistemas, plataformas ou ativos tecnológicos aplicáveis:

Softwares ou ferramentas técnicas utilizadas:



DOISa +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI

DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



6 Declaração

A [NOME DA EMPRESA] declara que as informações prestadas neste formulário refletem suas capacidades técnicas e institucionais pertinentes à participação na **Chamada Regional – Soluções Inovadoras para Estruturas Autoinstaláveis de Parques Eólicos Offshore**.

7 Assinatura do Representante Legal:

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

CNPJ: [nº do CNPJ]

Telefone: [nº do telefone]

E-mail: [nº do e-mail]



DOISa +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria

ANEXO 3 – MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACT Nº XXX /2025 – SENAI-DR/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAI-DR/RN A DOISA ENGENHARIA E UMA ALIANÇA INDUSTRIAL FORMADA PELAS EMPRESAS XXXXXX, YYYYYY, ZZZZZZ.

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo identificadas celebram o presente Acordo de Cooperação Técnico-Financeiro (doravante denominado “ACORDO”), com base nos princípios da cooperação técnico-científica e do desenvolvimento tecnológico colaborativo:

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.784.680/0001-70, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860, 4º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-900, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Rodrigo Diniz de Mello**, inscrito no CPF nº 476.113.324-49, por meio do **Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis (ISI-ER)**, doravante denominado **SENAI-DR/RN**;

DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.092.799/0001-81, com sede na Avenida Deodoro da Fonseca, 479, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-025, neste ato representada por Antonio Medeiros de Oliveira, inscrito no CPF nº 761.035.014-15, doravante denominada **DOIS A**;

E a **ALIANÇA INDUSTRIAL**, formada pelas seguintes empresas industriais interessadas em participar da iniciativa colaborativa de desenvolvimento tecnológico para o setor eólico offshore:

- Empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX;
- Empresa YYYYYY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº YYYYYY;
- Empresa ZZZZZZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ZZZZZZ;
- [demais empresas, conforme lista a ser atualizada];

O **SENAI-DR/RN** e a **DOIS A**, na qualidade de responsáveis diretos pela implementação técnica do projeto, serão denominados, em conjunto, **EXECUTORAS**. As demais empresas integrantes da **ALIANÇA INDUSTRIAL**, voltadas ao acompanhamento, validação e eventual codireção de ações estratégicas, serão denominadas **EMPRESAS PARCEIRAS**. Todas, em conjunto, serão denominadas **PARTES**, e, individualmente, como **PARTE**.

Para fins deste Acordo, e com base nos elementos técnicos, institucionais e regulatórios que motivam sua celebração, as PARTES apresentam, a seguir, os fundamentos que justificam sua atuação conjunta:

Considerando que a Plataforma Inovação para a Indústria tem por objetivo financiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores, com foco no aumento da competitividade e produtividade da indústria nacional;



// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



Considerando que os projetos selecionados no âmbito da Plataforma ou de outros programas de fomento que venham a substituí-la (“Outros Programas”) devem promover a inovação tecnológica em setores estratégicos, como o de mobilidade e energia, contribuindo para a inserção global da indústria brasileira;

Considerando que compete ao SENAI-DR/RN cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse da indústria nacional e que as PARTES manifestam interesse na realização conjunta do projeto de inovação previsto neste Acordo;

Considerando que o projeto referido neste Acordo deverá observar as diretrizes dos programas de P&D da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme aplicável;

Considerando que, para as empresas integrantes deste Acordo que utilizarem recursos oriundos de obrigações de P&D reguladas pela ANP, deverão ser observadas as disposições da **Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023**, bem como o Manual Orientativo e demais documentos oficiais emitidos pela ANP e/ou pela empresa proponente;

Considerando que, para as empresas integrantes deste Acordo que utilizarem recursos oriundos de obrigações de P&D reguladas pela ANEEL, deverão ser observadas as disposições da **Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000**, e demais normativos aplicáveis ao setor de energia elétrica;

Considerando que o projeto deverá ter como ponto de partida um nível de maturidade tecnológica (TRL) compatível com aplicações reais, sendo orientado ao desenvolvimento e validação de soluções nos estágios **TRL 3 a TRL 5**, conforme definição da ABNT NBR ISO 16290:2015, com potencial de evolução para aplicações industriais futuras, de maior maturidade tecnológica;

Considerando que, no âmbito da Plataforma Inovação para a Indústria, foi aprovado o projeto intitulado **“Desenvolvimento e Validação de Solução Nacional para Instalação de Torres Eólicas Offshore em Lâminas d’Água de até 70 metros”**, a ser executado de forma colaborativa pelas PARTES signatárias deste Acordo.

As PARTES, por estarem de acordo com os fundamentos expostos acima, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As PARTES firmam, por meio deste Acordo, compromisso de cooperação técnica e financeira voltada ao desenvolvimento conjunto de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com intercâmbio de informações técnicas não sensíveis, compartilhamento de conhecimento e uso colaborativo de instalações, laboratórios, oficinas e demais recursos disponíveis, respeitando as especialidades e competências de cada PARTE, conforme detalhado no item 1.2 abaixo.

1.2 Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de parceria entre as PARTES para a execução do projeto de inovação tecnológica intitulado “Desenvolvimento e Validação de Solução Nacional para Instalação de Torres Eólicas Offshore em Lâminas d’Água de até 70 metros”, voltado ao desenvolvimento, nacionalização e validação de uma solução nacional para instalação de turbinas eólicas offshore em lâminas d’água de até 70 metros de profundidade, considerando as condições ambientais, geotécnicas e logísticas do litoral brasileiro.



DOISa +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



1.3 O Projeto será desenvolvido com base na descrição técnica, requisitos, entregas e alocação de recursos definidos no **Anexo I – General Technical Description (GTD)**.

1.3.1 O conteúdo da GTD poderá ser ajustado mediante comum acordo entre as PARTES, formalizado por qualquer meio que assegure ciência mútua, inclusive por via eletrônica. Para fins de aprovação, as alterações serão classificadas e deliberadas conforme a seguir:

- Alterações de natureza substancial, que impliquem impacto no escopo, duração do projeto ou orçamento, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos Representantes Legais das PARTES;
- Alterações de natureza técnica deverão ser aprovadas pelos Responsáveis Técnicos designados por cada uma das PARTES;

1.3.2 Em caso de conflito entre os termos e condições do presente Acordo e os seus Anexos, prevalecerão os termos deste Acordo.

1.3.3 No decorrer do Projeto, as **EXECUTORAS** deverão apresentar relatórios periódicos às **EMPRESAS PARCEIRAS** para fins de acompanhamento estratégico e validação técnica, conforme previsto no **Plano de Comunicação do Projeto**, contido no Anexo I, e realizar as entregas descritas na Planilha de Entregas e Critério de Aceite, também constante do Anexo I.

1.3.4 Caso qualquer EMPRESA PARCEIRA apresente manifestação fundamentada sobre o conteúdo de um Relatório ou de uma macroentrega, deverá fazê-lo formalmente no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento, por meio do Coordenador de Projeto indicado neste instrumento.

1.3.4.1 Recebida a manifestação fundamentada, as EXECUTORAS deverão realizar os ajustes solicitados e reapresentar o conteúdo para nova avaliação pelas EMPRESAS PARCEIRAS. Esse procedimento poderá ser reiterado até que se obtenha aprovação final, sem ressalvas.

1.3.4.2 Decorrido o prazo estipulado sem manifestação, considerar-se-á aceita a respectiva entrega, para todos os fins deste Acordo.

1.3.5 As EXECUTORAS serão as únicas e exclusivas responsáveis pelo conteúdo dos Relatórios que produzirem, especialmente o **Relatório Final**, nos termos dos Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste Acordo, as PARTES comprometem-se a cumprir as seguintes responsabilidades, conforme suas respectivas funções:

2.1 EMPRESAS PARCEIRAS

2.1.1 Prestar às EXECUTORAS, sempre que solicitadas, os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos ou, sempre que possível, em prazo inferior, de forma a não comprometer o estabelecido no item Planejamento da Execução, constante do **Anexo I**;

2.1.2 Participar do financiamento do Projeto mediante a disponibilização de recursos financeiros, materiais e/ou insumos, conforme aplicável, observados os percentuais mínimos exigidos pela Plataforma Inovação para a Indústria, nos termos da Cláusula de Recursos e Aquisições e conforme previsto no item Recursos Físicos e Financeiros, constante do **Anexo I**;

2.1.3 Prover os bens, materiais, insumos, tecnologias e conhecimentos necessários à execução do Projeto, conforme estabelecido no item Recursos Físicos e Financeiros, constante do **Anexo I**, observadas as seguintes disposições:



// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



2.1.3.1 Ao término do Projeto ou deste Acordo, por qualquer motivo, os insumos remanescentes deverão ser restituídos às respectivas EMPRESAS PARCEIRAS, mediante agendamento prévio. O descarte dos referidos insumos somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da empresa titular, conforme as instruções por ela fornecidas;

2.1.3.2 Avaliar e formalizar, por meio de seu Representante Técnico, a aceitação dos resultados obtidos, com base nas entregas previamente estabelecidas.

2.2 ISI-ER

2.2.1 Coordenar e monitorar a execução das atividades previstas no Projeto, zelando pelo cumprimento do cronograma, das entregas e dos requisitos técnicos estabelecidos.

2.2.2 Desenvolver os projetos executivos e demais entregas técnicas previstas neste Acordo, em conformidade com as especificações estabelecidas no item Detalhamento de Entregas e na Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constantes do Anexo I;

2.2.3 Apoiar a identificação e seleção de insumos e materiais disponíveis no mercado que possam agregar funcionalidade, desempenho ou viabilidade técnica ao produto.

2.2.4 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e final, contendo os resultados obtidos, dados técnicos e demais informações exigidas para a comprovação da execução do Projeto.

2.2.5 Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimento técnico em processos produtivos, com a finalidade de apoiar as demais EXECUTORAS e, quando aplicável, as EMPRESAS PARCEIRAS, na realização das atividades previstas neste Acordo.

2.3 EXECUTORAS (INSTITUIÇÕES EXECUTORAS ISI-ER E DOIS A)

2.3.1 Disponibilizar os recursos humanos, materiais e técnicos necessários à realização das atividades previstas Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constante do Anexo I, incluindo a elaboração dos estudos e projetos executivos sob sua responsabilidade.

2.3.2 Manusear, armazenar e, quando aplicável, descartar os insumos eventualmente fornecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS, responsabilizando-se por seu uso exclusivo nas atividades do Projeto.

2.3.3 Designar, sempre que necessário, profissionais habilitados para a condução das atividades sob sua responsabilidade técnica.

2.3.4 Executar, diretamente ou por meio de terceiros previamente aprovados, as atividades previstas neste Acordo de Cooperação e no Plano de Projeto, observando as melhores práticas técnicas e de engenharia.

2.3.5 Assegurar a correta execução de suas atividades, mantendo-se exclusivamente responsáveis, perante as EMPRESAS PARCEIRAS, pela qualidade dos serviços prestados e por eventuais danos ou prejuízos diretos comprovadamente decorrentes de sua atuação, inclusive por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade.

2.3.5.1 A responsabilidade de cada PARTE por perdas e danos diretos será limitada ao valor fixo de 4% (quatro por cento) do valor total do Projeto, exceto nos casos de dolo, fraude, violação de direitos de propriedade intelectual, descumprimento das obrigações de confidencialidade, ou nas situações dos itens 8.3.1, nas quais não se aplicará tal limitação.

2.3.5.2 Sempre que viável e proporcional ao risco envolvido, as PARTES deverão avaliar a contratação de garantias e apólices de seguro específicas, com o objetivo de mitigar a exposição a responsabilidades decorrentes das situações especificadas no item acima.

2.3.6 Disponibilizar, nos limites orçamentários deste Acordo, os meios necessários — humanos, materiais e de infraestrutura — à execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Projeto.

2.3.7 Permitir o acesso do pessoal autorizado das PARTES às instalações sob sua responsabilidade, desde que com anuência formal e respeitadas as normas de segurança, confidencialidade e demais regras aplicáveis.



SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



2.3.8 Assegurar, durante a vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu encerramento, o livre acesso das PARTES aos documentos e registros técnicos e financeiros relacionados à execução do Projeto.

2.3.9 Prestar às EMPRESAS PARCEIRAS, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos técnicos relacionados às atividades sob sua responsabilidade.

2.3.10 Firmar, por meio de seus representantes legais, todos os documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo, especialmente os vinculados às entregas definidas no Plano de Projeto.

2.4 Todas as PARTES:

2.4.1 Acompanhar e participar das macroetapas do Projeto, conforme previsto Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constante do Anexo I.

2.4.2 Autorizar, mediante consentimento prévio e expresso, o uso de seu nome, logomarca e/ou informações resumidas do Projeto por outra PARTE.

2.4.3 Prestar contas e apresentar a documentação exigida, nos termos do Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria (Anexo III).

2.4.4 Observar integralmente as disposições dos manuais de P&D, bem como demais normas aplicáveis à utilização de recursos regulados pelas Agências.

2.4.5 Responder pela reparação de eventuais danos diretos e comprovadamente causados a outra PARTE, nos limites de sua responsabilidade.

2.4.5.1 A PARTE que identificar a ocorrência de danos deverá notificar formalmente a PARTE causadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do fato. Recebida a notificação, a PARTE responsável deverá apresentar resposta com eventual proposta de reparação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

2.4.5.2 Não havendo acordo entre as PARTES no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, as PARTES deverão buscar solução consensual por meio de negociação direta ou mediação extrajudicial, antes do acionamento de quaisquer medidas judiciais ou arbitrais, conforme previsto neste Acordo.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A execução do Projeto ocorrerá ao longo de 36 (trinta e seis) meses, conforme o cronograma previsto no Plano de Projeto, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, por até 12 (doze) meses, mediante celebração de Termo Aditivo específico, sujeito à aprovação prévia.

3.2 O prazo de execução deverá, obrigatoriamente, observar o cronograma estabelecido no Plano de Projeto.

4 CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

4.1 Os técnicos e pesquisadores envolvidos na execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação manterão seus vínculos trabalhistas com suas respectivas instituições de origem, devendo, contudo, observar as normas internas da entidade nas instalações onde estiverem atuando.

4.2 As PARTES declaram e reconhecem que a celebração deste Acordo não implica o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, inclusive de natureza empregatícia, de agenciamento ou representação, entre si ou com os sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, subcontratados, consultores, agentes, empresas coligadas ou quaisquer terceiros eventualmente envolvidos na execução deste Acordo.



// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



4.3 A mão de obra empregada na execução deste Acordo será de responsabilidade exclusiva de cada PARTE, que atuará como único empregador para todos os fins legais. Cada PARTE compromete-se a observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e civil vigente, inclusive quanto a obrigações futuras decorrentes de modificações normativas, assumindo total responsabilidade por encargos e remunerações de seus empregados e/ou subcontratados eventualmente alocados na execução deste Acordo.

4.4 Caso uma das PARTES seja autuada, notificada, intimada ou condenada em razão de descumprimento de obrigação legal cuja responsabilidade recaia sobre outra PARTE, poderá promover as medidas cabíveis, inclusive denunciar à lide a PARTE responsável.

4.4.1 Na hipótese de ação trabalhista movida por empregado ou subcontratado de uma das PARTES contra outra PARTE, a PARTE empregadora ou contratante se compromete a adotar imediatamente as providências necessárias para substituição da PARTE açãoada no polo passivo do processo.

4.4.2 Caso a substituição não seja possível, a PARTE empregadora ou contratante deverá resarcir integralmente a outra PARTE por todos os encargos, despesas ou prejuízos suportados, inclusive honorários advocatícios arbitrados judicialmente, multas, condenações ou qualquer outra despesa direta relacionada ao processo. O reembolso deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação da PARTE prejudicada, desde que devidamente instruída com a comprovação do pagamento.

4.5 O descumprimento comprovado, por qualquer PARTE, das condições previstas nesta cláusula autorizará a PARTE prejudicada a promover a cobrança judicial de todos os valores efetivamente desembolsados, nos termos aqui estabelecidos.

4.6 Sem prejuízo do exercício das prerrogativas previstas nos itens anteriores ou de outras disposições deste Acordo, fica assegurado à EMPRESA PARCEIRA prejudicada, quando intimada em eventual ação, o direito de reter os pagamentos devidos até que a obrigação seja regularizada. Essa retenção não configurará inadimplemento contratual, afastando o risco de autuação, notificação ou condenação relacionada a fato ou ato praticado pela PARTE devedora.

4.7 As PARTES obrigam-se a cumprir integralmente a legislação e regulamentação aplicáveis à segurança do trabalho, bem como as normas internas de segurança da PARTE nas cujas instalações as atividades forem executadas, total ou parcialmente.

4.8 Nenhuma PARTE poderá ser responsabilizada por danos ou prejuízos decorrentes de acidentes causados por ação ou omissão de outra PARTE, de suas EMPRESAS PARCEIRAS, sócios, dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros. Cada PARTE será responsável pela contratação, por sua conta e risco, dos seguros que julgar necessários à mitigação desses riscos.

4.8.1 Na hipótese de ocorrência de tais eventos, caberá exclusivamente à PARTE responsável, ou a seus representantes legais, responder civil e criminalmente pelos danos comprovadamente causados.

4.9 Quanto ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo:

4.9.1 As PARTES obrigam-se a respeitar a legislação vigente que proíbe o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 10.097/2000.

4.9.2 As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações posteriores, garantindo proteção ao trabalho do adolescente entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, e observando a proibição de trabalho noturno (das 22h às 5h), perigoso, insalubre ou penoso, conforme definido em regulamentação específica, bem como em locais ou horários que prejudiquem a frequência escolar.





4.9.3 As PARTES devem zelar, continuamente, pela não utilização de trabalho forçado ou análogo ao escravo, tanto em suas próprias atividades quanto nas de seus subcontratados e parceiros comerciais, sob pena de rescisão imediata deste Acordo e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5 CLAUSULA QUINTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E ROYALTIES

5.1 Este Projeto, dada sua natureza de implementação e adaptação de tecnologias preexistentes, não tem por escopo o desenvolvimento de novas tecnologias, nem a criação de bens intelectuais passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual.

5.1.1 Todos os conhecimentos, tecnologias e/ou informações protegíveis por direitos de propriedade intelectual, de titularidade ou posse de qualquer das PARTES, ou de terceiros sob sua responsabilidade, existentes anteriormente à assinatura deste Acordo e eventualmente compartilhados para viabilizar a execução do Projeto, permanecerão de propriedade da PARTE ou do terceiro detentor. Eventuais aprimoramentos derivados de tais ativos também permanecerão com seus respectivos titulares.

5.2 As tecnologias ou conhecimentos preexistentes eventualmente incorporados pelas EXECUTORAS aos resultados do Projeto serão, conforme definido no General Technical Description - GTD (Anexo I), licenciados exclusivamente ao uso gratuitamente às EMPRESAS PARCEIRAS que receberem tais entregas, enquanto vigente o Projeto, exclusivamente para as finalidades previstas na respectiva categoria contratada.

5.2.1 Da mesma forma, quaisquer materiais instrucionais, orientativos ou similares, bem como os conhecimentos neles contidos, serão licenciados, sem ônus, às EMPRESAS PARCEIRAS que os receberem, enquanto durar o Projeto, e de forma irrevogável para as finalidades específicas previstas nas entregas correspondentes.

5.3 Caso, de forma não prevista, seja desenvolvida nova tecnologia ou bem passível de proteção intelectual, sua titularidade e condições de exploração deverão ser objeto de instrumento jurídico específico, a ser oportunamente negociado entre as PARTES.

5.4 Em qualquer meio de divulgação que relate as atividades ou resultados deste Acordo, deverá ser mencionada expressamente a participação das PARTES, observadas as demais cláusulas relativas à identidade institucional, marcas e sinais distintivos.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E AQUISIÇÕES

6.1 Os recursos financeiros previstos neste Acordo deverão refletir, obrigatoriamente, o que estiver estabelecido na General Technical Description – GTD (Anexo I), que detalha os aportes conforme as macroetapas do Projeto.

6.2 O valor total do Projeto será de R\$ 41.950.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrado na tabela a seguir:

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA EMPRESAS	Valor (R\$)
Empresa 01	
Empresa 02	
Empresa 03	(R\$ 41.950.000,00) N
Empresa N	
Total Projeto	R\$ 41.950.000,00



6.3 A liberação dos recursos pelas PARTES ficará condicionada cumulativamente a:

6.3.1 Aceitação expressa, por escrito e mediante assinatura eletrônica, do termo de aceite referente à macroentrega correspondente, pela PARTE responsável pela liberação;

6.3.2 Comprovação, pelas EXECUTORAS, da adequada aplicação dos recursos da etapa anterior, aprovada formalmente pelas EMPRESAS PARCEIRAS, conforme o planejamento estabelecido no Projeto.

6.4 A transferência dos recursos financeiros pelas EMPRESAS PARCEIRAS será realizada por meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do respectivo aviso de débito e/ou recibo, emitido pela EXECUTORA, vinculados à conta corrente específica do Projeto, conforme cronograma estabelecido.

6.4.1 A agência bancária e os dados da conta corrente específica serão informados por escrito pelas EXECUTORAS após a assinatura deste Acordo.

6.4.2 Os avisos de débito serão encaminhados individualmente a cada EMPRESA PARCEIRA, nos contatos indicados no item 12.8 deste Acordo.

6.4.3 O não repasse dos recursos nas datas previstas sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento do valor em atraso, acrescido de correção monetária com base na variação positiva do IGP-M (FGV), e juros de 1% ao mês pro rata die, calculados a partir da data de vencimento da macroentrega até o efetivo pagamento.

6.4.4 A PARTE inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua pendência financeira. Após esse prazo, poderá ser notificada quanto à sua exclusão do Projeto, cabendo às PARTES avaliar sua substituição ou a redistribuição da respectiva contrapartida entre os demais integrantes. A PARTE excluída permanecerá responsável pelos compromissos financeiros em aberto até a macroentrega vigente na data de sua saída, não sendo devidos valores adicionais em decorrência de sua exclusão.

6.4.5 Os comprovantes de pagamento emitidos pela instituição financeira constituirão plena quitação da obrigação correspondente.

6.5 Todas as despesas relativas a deslocamentos e estadias das equipes das PARTES envolvidas no Projeto, inclusive as relativas à participação em reuniões, bem como tributos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Acordo, serão de responsabilidade da própria PARTE, exceto quando expressamente previstas no item Recursos Físicos e Financeiros, constante do Anexo I.

6.6 Os recursos financeiros aportados pelas EMPRESAS PARCEIRAS cuja gestão estiver sob responsabilidade do SENAI-DR/RN observarão as normas internas da instituição, incluindo a exigência de cotação de, no mínimo, três orçamentos para aquisições e contratações. A exigência poderá ser dispensada em casos de fornecedor exclusivo ou quando devidamente justificada pelo gestor designado pelo SENAI.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO CONCORRÊNCIA

7.1 Qualquer EMPRESA PARCEIRA que venha a se retirar do Projeto, seja por iniciativa própria ou por exclusão, antes do cumprimento integral das atividades contratada, obriga-se a não utilizar direta ou indiretamente, os conhecimentos dados, metodologias, informações técnicas ou comerciais aos quais tenha tido acesso durante a vigência deste Acordo, para fins de exploração econômica, desenvolvimento de soluções concorrentes ou prestação de serviços similares àqueles objeto do Projeto, no raio de 30 (trinta) quilômetros dos locais indicados pelas demais PARTES, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua retirada.

7.2 Essa obrigação se estende a empresas coligadas, controladas, controladoras, bem como a seus sócios administradores, empregados, consultores ou quaisquer terceiros sob sua direção, controle ou influência.



7.3 A inobservância dessa cláusula sujeitará a EMPRESA PARCEIRA infratora à reparação integral por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e/ou arbitrais cabíveis, conforme previsto na cláusula 2.3.5.1 neste Acordo.

8 CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DESISTÊNCIA

8.1 Este Acordo extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas ou pelo decurso de seu prazo de vigência.

8.2 Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, mediante notificação prévia, expressa e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data pretendida para o encerramento. Permanecem, contudo, válidos os compromissos financeiros e econômicos assumidos até o término da macroetapa vigente à época da notificação de descontinuidade.

8.2.1 Caberá às demais PARTES, a seu exclusivo critério, decidir sobre a continuidade do Projeto, com eventual assunção das atividades, responsabilidades e compromissos financeiros e econômicos anteriormente atribuídos na medida proporcional ao seu investimento à PARTE que se retirar, observada a necessidade de garantir a execução da macroentrega em curso.

8.3 Em caso de inadimplemento culposo (excluídos casos de força maior ou caso fortuito), total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição deste Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação escrita, ou em caso de reincidência, a PARTE prejudicada poderá rescindí-lo de pleno direito, sem necessidade de aviso judicial ou extrajudicial adicional.

8.3.1 Reconhecido o inadimplemento previsto nesta cláusula, serão apuradas eventuais perdas e danos diretos para fins de resarcimento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. Estão excluídos da limitação de responsabilidade contratual os casos de: (i) violação de direitos de propriedade intelectual; (ii) fraude ou dolo; (iii) infrações às cláusulas anticorrupção; (iv) danos ambientais; (v) violação da legislação trabalhista, previdenciária, tributária ou de proteção de dados vinculadas às ações exclusivamente decorrentes da execução do projeto; (vi) quebra de confidencialidade; (vii) descumprimento das normas de saúde e segurança; (viii) acidentes com lesão corporal ou morte; e (ix) utilização de mão de obra infantil, escrava ou em condição análoga à escravidão.

8.3.2 Sempre que viável e proporcional ao risco envolvido, as PARTES deverão avaliar a contratação de garantias e apólices de seguro específicas, com o objetivo de mitigar a exposição a responsabilidades decorrentes das situações especificadas no item acima.

8.4 Em qualquer hipótese de encerramento do Projeto, as EXECUTORAS deverão apresentar às EMPRESAS PARCEIRAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório técnico contendo as atividades realizadas e os resultados obtidos até a data de encerramento, especialmente quanto às macroetapas concluídas e entregas técnicas efetivamente validadas.

8.5 A denúncia, rescisão ou término deste Acordo não eximirá as PARTES das obrigações que, por sua natureza, devam perdurar, incluindo aquelas relacionadas à propriedade intelectual, confidencialidade, anticorrupção, responsabilidade ambiental e demais compromissos definidos neste instrumento.

8.5.1 Em qualquer hipótese de término, os direitos decorrentes dos resultados alcançados até a data de encerramento, com base nas macroentregas formalmente aceitas conforme previsto na Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constante do Anexo I, pertencerão às empresas integrantes da ALIANÇA INDUSTRIAL.

8.5.2 As PARTES contratantes permitem entre si o direito de uso não exclusivo, irrevogável, gratuito e por prazo indeterminado sobre tais resultados, exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos, de pesquisa, desenvolvimento interno e exploração comercial.



// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



8.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.3, no caso de encerramento deste Acordo por iniciativa das EXECUTORAS, estas deverão devolver às EMPRESAS PARCEIRAS os valores proporcionalmente correspondentes à(s) macroetapa (s) não executada(s), interrompendo de imediato suas atividades e abstendo-se de dar continuidade ao Projeto com terceiros.

8.7 Nos casos de cancelamento ou desistência, deverá ser observado o disposto no Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria (Anexo III).

8.8 A EMPRESA PARCEIRA poderá desistir de sua participação em até 60 (sessenta dias) antes do início efetivo das atividades da primeira macroetapa do Projeto. Nessa hipótese, seu aporte financeiro poderá ser assumido por uma ou mais empresas já integrantes da Aliança, ou ainda por empresa indicada para substituí-la, mediante prévia e expressa autorização de todas as PARTES, formalização por meio de Termo Aditivo e observância dos critérios estabelecidos para a categoria Projetos Estruturantes da Plataforma.

8.8.1 A desistência deverá ser formalizada em instrumento jurídico próprio. Caso não o seja, permanecerá a EMPRESA PARCEIRA responsável pelo aporte originalmente assumido.

8.8.2 A desistência será presumida nas hipóteses de não homologação do projeto ou de ausência de ajustes durante a fase de cadastramento, conforme previsto no Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria.

9 CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As PARTES reconhecem que o escopo principal deste Acordo não contempla o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles estritamente necessários à execução das atividades relacionadas ao Projeto, como os dados de contato de pessoas físicas envolvidas em providências comerciais, técnicas, financeiras ou administrativas.

9.2 O tratamento de quaisquer dados pessoais no âmbito deste Acordo observará a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet. Serão adotadas boas práticas de segurança da informação, e os dados serão eliminados tão logo atingida a sua finalidade ou inexistente fundamento legal para sua manutenção.

9.3 As PARTES declaram possuir políticas, procedimentos ou normas internas voltadas à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente nas relações com terceiros. Comprometem-se, ainda, a assegurar o cumprimento dessas diretrizes por seus dirigentes, colaboradores e terceiros contratados.

9.4 Para os fins deste Acordo, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a: nome, endereço, e-mail, idade, endereço IP, imagem, CPF, RG e dados biométricos, conforme definido na LGPD.

9.5 O acesso aos dados pessoais será restrito aos colaboradores e dirigentes da PARTE que efetivamente necessitarem dessas informações para o desempenho de atividades no âmbito do Projeto, podendo ser compartilhado com terceiros envolvidos em etapas específicas, desde que respeitados os limites legais, contratuais e os critérios de necessidade e finalidade.

9.6 Cada PARTE será única e exclusivamente responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais que realizar, incluindo o recebimento e atendimento de solicitações dos titulares, conforme previsto na LGPD. Quando aplicável, as PARTES comprometem-se a cooperar mutuamente no atendimento a tais solicitações.



10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1 Para os fins deste Acordo, considera-se "PARTE Divulgadora" aquela que divulgar Informações Confidenciais e "PARTE Receptora" aquela que as receber, nos termos deste instrumento e do Termo de Confidencialidade, constante do Anexo II.

10.2 A PARTE Receptora reconhece que poderá ter acesso a informações sigilosas da PARTE Divulgadora, razão pela qual compromete-se, por si e por seus sócios, dirigentes, empregados, colaboradores, consultores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, a manter o mais absoluto sigilo e a não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, comunicar, emprestar, sublicenciar, comercializar, ceder, transferir, distribuir, locar, modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, discutir e/ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, no todo ou em parte e a que título for, tais informações para qualquer finalidade alheia à execução deste Acordo, salvo com autorização prévia e expressa da PARTE Divulgadora.

10.3 Consideram-se "Informações Confidenciais", para os fins deste Acordo, quaisquer dados, documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, softwares e respectivos materiais, imagens, desenhos, registros ou informações, escritas ou não, disponibilizadas em meio físico, eletrônico ou digital, de natureza estratégica, técnica, operacional, financeira, econômica, administrativa, patrimonial, jurídica, contábil, comercial, de engenharia ou similares. Incluem-se, ainda, quaisquer informações relacionadas à pesquisa, desenvolvimento, aperfeiçoamento tecnológico, modelos, elementos técnicos, aspectos comerciais e negociais, experiências, resultados de testes, composição de amostras, estudos, e processos de desenvolvimento, incluindo procedimentos, experimentos e quaisquer elementos relacionados às macroetapas ou entregas do Projeto, desde que devidamente identificadas como confidenciais no momento da divulgação ou conforme previsto nas Cláusulas 9.4 e 9.5.

10.4 As Informações Confidenciais fornecidas por escrito ou outro meio tangível deverão estar identificadas como tal no momento da divulgação. Quando transmitidas verbalmente ou por meios intangíveis, deverão ser resumidas por escrito e identificadas como confidenciais em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação.

10.4.1 Para os fins deste Acordo de Cooperação, não serão consideradas "Informações Confidenciais" aquelas informações que não forem reduzidas a termo e entregues seguindo o procedimento indicado na Cláusula 9.4

10.5 As Informações Confidenciais devem ser, obrigatoriamente, identificadas como "Confidenciais" no momento de sua divulgação, conforme aplicável.

10.6 As Informações Confidenciais deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste Acordo, sendo vedada sua utilização para qualquer outro propósito.

10.7 Em caso de encerramento deste Acordo ou mediante solicitação expressa, a PARTE Receptora deverá devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais recebidas, abstendo-se de reter cópias sob qualquer forma.

10.8 Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

10.8.1 Se tornarem públicas por meios legítimos, sem violação deste Acordo;

10.8.2 Já forem comprovadamente conhecidas da PARTE Receptora antes da sua divulgação;

10.8.3 Forem exigidas por autoridade competente mediante ordem legal, hipótese na qual a PARTE Receptora deverá comunicar previamente à PARTE Divulgadora, sempre que possível;

10.8.4 Tiverem sua divulgação previamente autorizada, por escrito, pela PARTE Divulgadora.

10.9 As PARTES deverão adotar medidas administrativas e técnicas adequadas para prevenir perda, extravio, vazamento ou uso indevido das Informações Confidenciais.



// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



10.9.1 Na hipótese de ocorrência de incidente envolvendo Informações Confidenciais, a PARTE Receptora deverá notificar a PARTE Divulgadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, colaborando ativamente, em conjunto com a PARTE Divulgadora, para cessar, remediar, reaver e/ou limitar ao máximo os efeitos do incidente. Essa colaboração não prejudica o direito da PARTE Divulgadora à reparação integral de eventuais perdas e danos comprovadamente sofridos.

10.10 As obrigações de sigilo previstas nesta cláusula permanecerão vigentes pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de encerramento deste Acordo, independentemente do motivo.

10.11 A PARTE Receptora compromete-se a formalizar compromissos de confidencialidade, com termos substancialmente similares aos aqui estabelecidos, junto a seus sócios, dirigentes, empregados, contratados, consultores, parceiros ou quaisquer terceiros que, por qualquer motivo, tenham acesso às Informações Confidenciais ou Proprietárias.

10.12 A violação das obrigações de confidencialidade sujeitará a PARTE infratora à reparação integral das perdas e danos comprovadamente causados, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

10.13 As PARTES reconhecem que:

10.13.1 Todas as Informações Confidenciais pertencem integralmente à PARTE que as divulgou;

10.13.2 Informações técnicas ou comerciais não públicas também são protegidas enquanto "Informações Proprietárias";

10.13.3 Direitos de Propriedade Intelectual preexistentes permanecerão com a respectiva PARTE detentora.

10.14 A divulgação de Informações Confidenciais ou Proprietárias não implica em cessão, licença ou transferência de direitos, salvo disposição expressa em contrário.

10.15 As PARTES, na qualidade de PARTE(S) Receptora(s), comprometem-se a não divulgar, explorar, utilizar ou reproduzir, por qualquer meio ou a qualquer título, as Informações Confidenciais ou Informações Proprietárias da outra PARTE, para finalidades diversas daquelas previstas neste Acordo. Comprometem-se, ainda, a não autorizar que terceiros, sob sua responsabilidade ou coordenação, explorem, utilizem ou reproduzam tais informações, direta ou indiretamente, em desconformidade com os termos deste Acordo.

10.16 Em caráter excepcional, todos os Resultados obtidos no Projeto, inclusive aqueles decorrentes de macroentregas validadas, serão considerados, desde já, como Informações Confidenciais, independentemente de sua identificação formal como tal.

10.16.1 Após a conclusão do projeto, as PARTES poderão, por acordo mútuo e por escrito, definir um plano de divulgação pública ou institucional dos Resultados, especialmente para fins de marketing, promoção da tecnologia, publicações acadêmicas ou apresentação em eventos técnicos, respeitado os direitos de propriedade intelectual e de confidencialidade.

10.17 Compõe este Acordo de Cooperação Técnica o Termo de Confidencialidade, constante do Anexo II, parte integrante e indissociável deste instrumento, o qual deverá ser assinado por todas as PARTES na mesma data da assinatura deste Acordo, bem como por terceiros que, sob sua responsabilidade, venham a ter acesso a Informações Confidenciais ou Proprietárias, mediante assinatura de Termo de Adesão específico.

10.17.1 Em caso de eventual divergência entre este Acordo e o Anexo II, prevalecerá a disposição que conferir maior nível de proteção às Informações Confidenciais ou Proprietárias.



DOISA +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

11.1 As PARTES declaram e garantem que, no âmbito deste Acordo de Cooperação, cumprem e continuarão cumprindo todas as normas legais aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção nacionais e estrangeiras, tais como: o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como, aquelas previstas em legislações internacionais com efeitos ou reflexos decorrentes de atos praticados no Brasil ou em qualquer localidade onde o presente Acordo seja cumprido, exemplificativamente a lei anticorrupção norte-americana (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) e a lei anti-propina do Reino Unido (UK Bribery Act).

11.2 As PARTES comprometem-se a não oferecer, prometer, autorizar ou realizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem, benefício ou presente a Funcionário Público, ou a terceiros a ele relacionados, com o intuito de obter favorecimentos indevidos, influenciar decisões ou assegurar vantagens comerciais, contratuais, fiscais ou de qualquer natureza.

11.3 As PARTES asseguram que não falsificaram registros, não criaram fundos paralelos e que não estão envolvidas em qualquer processo judicial ou administrativo relacionado à violação das Leis Anticorrupção, comprometendo-se a manter esse compromisso durante toda a vigência deste Acordo.

11.4 As PARTES declaram possuir Códigos de Ética e Conduta vigentes, e comprometem-se a cumpri-los e a informar às demais PARTES eventuais cláusulas específicas que devam ser observadas no contexto deste Acordo.

11.4.1 Cada PARTE deverá informar os seus canais formais de denúncia, quando existentes, que possam ser utilizados para comunicação de violações às normas éticas ou legais no âmbito deste Acordo.

11.5 As EXECUTORAS declaram e garantem que nenhuma parcela de sua remuneração, reembolso ou outros benefícios será, direta ou indiretamente, concedida, oferecida, prometida ou garantida com o propósito de obtenção de favorecimento indevido.

11.5.1 É vedado o oferecimento, promessa, direcionamento ou concessão de qualquer valor, benefício ou vantagem a Funcionário Público, ou a terceiro a ele vinculado, com o propósito de obter favorecimento indevido, influenciar ato ou decisão em sua função oficial, induzi-lo a agir ou omitir ato em violação de seus deveres legais, utilizar sua influência junto a órgãos públicos ou facilitar acessos, reuniões ou qualquer outro tipo de vantagem que extrapole os limites legais e éticos deste Acordo.

11.5.2 As EXECUTORAS declaram que nenhum de seus conselheiros, sócios, dirigentes ou empregados diretamente vinculados à execução do Projeto é Funcionário Público ou mantém relação de parentesco, associação ou sociedade com agentes públicos que possam exercer influência indevida sobre decisões administrativas relacionadas ao objeto deste Acordo.

11.6 Para os fins deste Acordo, entende-se como Funcionário Público toda pessoa que exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo dirigentes partidários, candidatos a cargos eletivos, empregados de empresas estatais ou qualquer pessoa equiparada nos termos da lei aplicável.

11.7 Mediante solicitação escrita, qualquer PARTE deverá atualizar as declarações previstas nesta cláusula no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11.7.1 Havendo fundados indícios de descumprimento das Leis Anticorrupção, qualquer PARTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Acordo, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, os quais não estarão sujeitos a limitações contratuais de responsabilidade.



11.7.2 Nesta hipótese, as EXECUTORAS farão jus somente ao recebimento proporcional dos valores correspondentes às atividades efetivamente concluídas até a data da rescisão.

11.8 As EXECUTORAS comprometem-se a informar imediatamente às EMPRESAS PARCEIRAS qualquer tentativa de indução à prática de ato ilícito por parte de terceiros, inclusive Funcionários Públicos, ou de colaboradores de qualquer das PARTES envolvidas neste Acordo.

11.9 As PARTES manterão, durante a vigência deste Acordo e por um período adicional de 5 (cinco) anos, registros e documentos relativos às atividades executadas, pagamentos efetuados e transações realizadas, os quais deverão estar disponíveis para auditoria, se solicitados.

11.10 A não manutenção dos documentos referidos na cláusula anterior constituirá infração contratual, podendo ensejar a rescisão do Acordo, nos termos da cláusula de rescisão aplicável.

11.11 As PARTES comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas, executando suas atividades do Projeto em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente e a Lei de Crimes Ambientais, além dos demais atos legais, normativos e administrativos aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer aditamento, modificação ou alteração ao presente Acordo de Cooperação somente terá validade quando formalizado mediante a celebração de termo aditivo, firmado por todas as PARTES e por 02 (duas) testemunhas.

12.2 As comunicações entre as PARTES, inclusive relativas a aditivos e demais alterações, deverão ser feitas por escrito, podendo ser entregues pessoalmente, por carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação expressa de leitura.

12.3 As EXECUTORAS declararam que as obrigações assumidas neste Acordo integram o escopo de suas finalidades institucionais e não demandarão, para sua execução, investimentos extraordinários não previstos em suas operações regulares. Fica, assim, afastada a aplicação do parágrafo único do art. 473 da Lei 10.406/2002, ou qualquer norma de conteúdo equivalente.

12.4 Fatos decorrentes de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirão causa de inadimplemento.

12.4.1 A PARTE afetada pelo evento de caso fortuito ou de força maior deverá comunicar a outra no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ocorrência.

12.4.2 Se a situação persistir por mais de 30 (trinta) dias, as PARTES discutirão alternativas para a continuidade da cooperação.

12.4.3 Não havendo consenso em até 5 (cinco) dias do início das tratativas, qualquer PARTE poderá resilir o Acordo sem ônus ou penalidade.

12.5 Os direitos e obrigações pactuados neste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos sem o prévio consentimento por escrito das demais PARTES.

12.6 As PARTES declaram que:

12.6.1 exercem sua liberdade de contratar nos limites da ordem pública e da função social do contrato, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade;

12.6.2 cumprirão o presente Acordo com base na boa-fé e na probidade, inclusive em sua fase pré-contratual e na negociação, comprometendo-se a não praticar abuso de direito.



// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



12.7 Este Acordo e seus aditivos vinculam apenas as PARTES signatárias, não caracterizando qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo trabalhista, previdenciário, tributário ou de solidariedade entre EMPRESAS PARCEIRAS e EXECUTORAS, nem entre seus representantes, prepostos ou empregados.

12.7.1 As PARTES neste Acordo de Cooperação são autônomas e independentes entre si

12.7.2 Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as EMPRESAS PARCEIRAS e as EXECUTORAS

12.7.3 As PARTES reconhecem que as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação e de seu Plano de Projeto não se caracterizam, em nenhuma hipótese, como prestação de serviços de uma PARTE para com a outra, preservando-se o caráter estritamente colaborativo e não oneroso da presente relação contratual.

12.8 Ficam designados, como Representantes Técnicos deste Acordo, os profissionais abaixo indicados, aos quais caberá acompanhar a execução das atividades previstas neste instrumento e no Plano de Projeto, zelar pela aplicação da melhor técnica, avaliar os resultados obtidos e adotar providências junto à PARTE que representam, promovendo ações de interesse comum e participando das reuniões técnicas:

12.8.1 pelo SENAI-DR/RN, XXXXXX, que será também o gestor do Acordo (e-mail: XXX);

12.8.2 pela empresa DOIS A, XXXXXX (e-mail: XXX);

12.8.3 pela empresa XXX, XXXXXX (e-mail: XXX);

12.8.4 pela empresa XXX, XXXXXX (e-mail: XXX).

12.9 Os Representantes Técnicos reunir-se-ão em periodicidade definida no início do Projeto, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias. Caberá a eles elaborarem um relatório de avanço das atividades, a ser entregue em até 10 (dez) dias após cada reunião técnica.

12.9.1 Substituições de Representantes Técnicos poderão ser feitas por simples comunicação escrita, dispensando-se termo aditivo.

12.9.2 A atividade de acompanhamento técnico por parte das EMPRESAS PARCEIRAS não isenta ou limita suas responsabilidades pelas obrigações assumidas neste Acordo.

12.9.3 Todos os entendimentos técnicos deverão ser formalizados por escrito e assinados pelos Representantes Técnicos das PARTES envolvidas.

12.9.4 Os Representantes Técnicos não terão poderes de representação legal das PARTES nem poderão assumir obrigações contratuais, assinar aditivos, contrair dívidas ou fazer renúncias, funções essas reservadas aos representantes legais, nos termos dos respectivos atos constitutivos.

12.10 A nulidade de qualquer cláusula não afetará a validade das demais disposições deste Acordo, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

12.10.1 Se a nulidade for temporária, seus efeitos serão suspensos até cessar o impedimento legal.

12.10.2 Sendo permanente, as PARTES pactuarão nova disposição que preserve a finalidade da cláusula anulada.

12.11 As PARTES serão responsáveis pela reparação aos danos diretos e comprovados causados à outra PARTE.

12.12 A tolerância quanto ao exercício de direitos ou a eventual morosidade no cumprimento de obrigações não configurará novação nem renúncia de direitos.

12.13 O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as PARTES e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.

12.13.1 Este instrumento constitui a totalidade do ajuste entre as PARTES, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos prévios, verbais ou escritos.



DOISa +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria



12.14 As empresas PARCEIRAS poderão a qualquer tempo buscar outras soluções ou desenvolver projetos similares com terceiros para a execução do Projeto previsto neste Acordo, entretanto não poderão inserir outras empresas na execução do projeto, cuja responsabilidade é exclusiva das EXECUTORAS.

12.15 Se qualquer prazo previsto neste Acordo recair em feriado, final de semana ou data sem expediente bancário nas sedes das PARTES, seu vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.16 Em caso de controvérsia, as PARTES deverão, inicialmente, notificar-se mutuamente por meio eficaz e buscar solução consensual no prazo de até 30 (trinta) dias. Persistindo o impasse, poderá a PARTE prejudicada adotar as medidas legais cabíveis, inclusive execução da cláusula penal, se aplicável.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI APPLICÁVEL, FORO E ARBITRAGEM

13.1 Este Acordo de Cooperação será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2 As PARTES concordam que qualquer controvérsia decorrente ou relacionada com o presente instrumento, incluindo, mas não se limitando à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou rescisão, será解决ada, exclusiva e definitivamente, por arbitragem, nos termos da Lei n. 9.307/96, conforme alterada pela Lei n. 13.129/2015 ("Lei de Arbitragem"), conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Regulamento") e administrada por esta instituição ("Câmara").

13.3 A arbitragem será sediada na cidade de Natal/RN, salvo disposição expressa em contrário, acordada por escrito entre as PARTES LITIGANTES. Nada impede, contudo, que as PARTES LITIGANTES ou o Tribunal Arbitral definam outro local para a realização de audiências ou para a prática de quaisquer atos relacionados ao procedimento arbitral.

13.3.1 O idioma do procedimento arbitral será o português, e a controvérsia será decidida exclusivamente com base na legislação brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

13.4 O tribunal arbitral será composto por três árbitros. Os lados opostos das PARTES LITIGANTES escolherão, cada um, um coárbitro, na forma e no prazo do Regulamento.

13.4.1 O terceiro árbitro, presidente do tribunal arbitral, deverá ser advogado e será escolhido pelos coárbitros após ouvidas as PARTES.

13.4.2 Na ausência de nomeação dentro do prazo, o Presidente da Câmara fará a indicação no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da validade dos demais atos.

13.5 Todos os documentos e informações revelados durante o procedimento arbitral serão considerados confidenciais, obrigando-se árbitros, PARTES e terceiros a manter o sigilo, salvo exigência legal ou judicial.

13.6 A sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva quanto aos pontos nela decididos, obrigando as PARTES LITIGANTES e não sendo passível de recurso.

13.6.1 A sentença arbitral deverá ser escrita e fundamentada.

13.7 Cada PARTE arcará com os honorários de seus advogados e assistentes técnicos e com despesas relativas a diligências que tiver requerido.

13.7.1 Os adiantamentos de custas e despesas arbitrais serão suportados pelas PARTES em partes iguais.

13.7.2 O tribunal arbitral fixará, na sentença, os valores de custas, honorários e despesas e a responsabilidade proporcional de cada PARTE, conforme seu êxito.





13.8 Sem prejuízo da cláusula compromissória de arbitragem, as PARTES poderão recorrer ao Judiciário para:

- 13.8.1 medidas cautelares ou provisórias antes da constituição do tribunal arbitral;
- 13.8.2 execução de medidas coercitivas não cumpridas voluntariamente;
- 13.8.3 execução específica das obrigações aqui previstas;
- 13.8.4 execução da sentença arbitral;
- 13.8.5 procedimentos judiciais admitidos pela Lei de Arbitragem;
- 13.8.6 controvérsias não passíveis de arbitragem, conforme art. 1º da Lei de Arbitragem.

13.9 Durante o curso da arbitragem, as PARTES deverão cumprir as obrigações deste Acordo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 Integram o presente Acordo, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo relacionados, os quais têm a mesma força e validade deste instrumento.

- 14.1.1 Anexo I – GTD (General Technical Description);
- 14.1.2 Anexo II – Termo de confidencialidade;
- 14.1.3 Anexo III – Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria;

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Acordo de Cooperação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. O instrumento será considerado válido e eficaz tanto nos casos de assinatura física, em três vias, na presença de duas testemunhas, quanto por meio de plataforma eletrônica, com ou sem o uso de certificação digital emitida conforme o padrão da ICP-Brasil. Em ambos os casos, sua validade se dará a partir da última assinatura, cuja autenticidade é reconhecida pelas PARTES e assegurada por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE - DDI:

15.1 A(o) Contratada(o) estará sujeita à análise de Due Diligence de Integridade (DDI) do Sistema FIERN, consoante política interna disponível no sítio eletrônico <https://www.fiern.org.br/compliance/>;

15.2 A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base nas respostas e evidências obtidas através do "Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema FIERN", que deverá ser preenchido pela Contratada(o);

15.3 O não preenchimento do "Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema FIERN", quando exigido pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data do envio do contrato/aditivo para a devida assinatura, acarretará em classificação automática em bandeira amarela ou vermelha, sujeito a monitoramento periódico por parte da CONTRATANTE;

15.4 A análise do questionário de DDI, prevista na Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIERN, será realizada pela Gerência Corporativa Jurídica e pela área de Compliance, consoante procedimento interno das Entidades.





16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO:

16.1 As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN e às políticas internas do CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.fiern.org.br/compliance/>;

16.2 As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando às Leis e Decretos 12.846/2013 e 11.129/2022;

16.3 A CONTRATADA concorda que, o CONTRATANTE terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance da CONTRATANTE;

16.4 O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONTRATANTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável;

16.5 A CONTRATADA obriga-se a participar de treinamentos referentes às políticas de Compliance e demais normativos de anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pela CONTRATANTE, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará e realizará nova convocação;

16.6 Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para o CONTRATANTE;

16.7 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder a due diligence, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas;

16.8 Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa;

16.9 Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria por e-mail: ouvidoria@fiern.org.br.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

17.1 As partes compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pela outra parte, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.





18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

18.1 É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que possua qualquer vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com empregado e/ou dirigente integrante, titular ou suplente no âmbito do Sistema FIERN.

Parágrafo primeiro: Para fins de esclarecimento, consideram-se parentes: o cônjuge, e/ou companheiro da CONTRATADA; os ascendentes em primeiro grau, consanguíneos ou afins: pai/mãe, incluindo padrasto/madrasta; sogro/sogra; em segundo grau: avô/avó; pai/mãe do padrasto/madrasta; pai/mãe do sogro/sogra; em terceiro grau: bisavô/bisavó; avô/avó do padrasto/madrasta; avô/avó do sogro/sogra; os descendentes em primeiro grau: filho/filha, incluindo enteado/enteada; genro/nora; em segundo grau: neto/neta; filho/filha do enteado/enteada; filho/filha do genro/nora; em terceiro grau: bisneto/bisneta; neto/neta do enteado/enteada; neto/neta do genro/nora; colaterais em segundo grau: irmão/irmã; cunhado/cunhada; em terceiro grau: tio/tia; sobrinho/sobrinha.

Parágrafo segundo: Em se tratando de pessoa jurídica, a vedação ocorre com relação ao seu quadro societário.

Parágrafo terceiro: A superveniência de parentesco ou a ciência posterior da sua existência conferirá ao CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA declara que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de constituir violação à legislação aplicável, em especial o art. 299 do Código Penal.

NATAL, _____ de _____ de 2025.

SENAI-DR/RN – ISI-ER

Nome
CPF:
Cargo

Empresa Participante A:

Nome
CPF:
Cargo

Empresa Participante C:

Nome
CPF:
Cargo

DOISA-

Nome
CPF:
Cargo

Empresa Participante B:

Nome
CPF:
Cargo

Empresa Participante D:

Nome
CPF:
Cargo



ANEXO 4 – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAI-DR/RN E AS EMPRESAS PARTICIPANTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Norte (SENAI-DR/RN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX – CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **SENAI-DR/RN**; e, de outro lado, as seguintes empresas, todas pessoas jurídicas de direito privado:

- [Empresa AAAA], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;
- [Empresa BBB], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;
- [Empresa CCC], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;
- [Empresa DDD], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;

doravante denominadas, individual e indistintamente, **EMPRESA PARTICIPANTE**, e em conjunto, simplesmente denominadas **EMPRESAS PARTICIPANTES**.

O **SENAI-DR/RN** e as **EMPRESAS PARTICIPANTES** são doravante denominados, em conjunto, **PARTES**.

As PARTES firmam o presente **Termo de Confidencialidade e Sigilo** (o “**Instrumento**”), com a finalidade de regular e proteger o uso e tratamento das informações de natureza confidencial (as “**Informações Confidenciais**”) que venham a ser trocadas ou compartilhadas entre si, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 O objetivo deste Instrumento é garantir o sigilo das Informações Confidenciais trocadas entre as PARTES para projetos em Energias Renováveis, em especial eólica e solar, considerando a área de atuação do ISI-ER.

1.2 As Informações Confidenciais reveladas por quaisquer das PARTES deverão ser mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas a terceiros ou utilizadas para fins distintos daqueles previstos neste Instrumento, sem a devida autorização, por escrito, da parte reveladora.



// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 A PARTE que disponibilizar qualquer Informação Confidencial a outra, em conformidade com este Instrumento, será denominada **REVELADORA**, enquanto a PARTE à qual as Informações Confidenciais forem prestadas será denominada **RECEPTORA**.

2.1.1 Serão consideradas Informações Confidenciais, nos termos deste Instrumento, todas as informações de natureza técnica, operacional, comercial ou estratégica — patenteadas ou não — incluindo, mas não se limitando a, conhecimentos técnicos (“know-how”), invenções, processos, fórmulas, designs, planos de negócios, métodos, documentos, dados, especificações e experiências acumuladas, quando, pela **REVELADORA** à **RECEPTORA**:

- (i) transmitidas por meio físico ou eletrônico, como documentos impressos, arquivos digitais, mensagens eletrônicas, fotografias ou quaisquer mídias digitais ou magnéticas;
- (ii) comunicadas verbalmente;
- (iii) reproduzidas em anotações, relatórios, resumos ou quaisquer registros derivados; ou
- (iv) cuja natureza confidencial decorra claramente de seu conteúdo ou das circunstâncias em que forem divulgadas.

2.1.2 Informações fornecidas oralmente, para que sejam consideradas Informações Confidenciais, deverão ser ratificadas por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias da divulgação.

2.1.3 Fica, desde já, definido que as comunicações entre as PARTES ocorrerão por meio das pessoas indicadas abaixo, devidamente autorizadas a atuar e tomar decisões em nome das PARTES que representam, no que se refere à divulgação de Informações Confidenciais.

PARTE SENAI-DR/XX:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXX

E-mail: XXXXXXXX

PARTE XXXXX:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXX

E-mail: XXXXXXXXX

2.1.4 A PARTE que alterar seus dados de contato deverá comunicar as demais PARTES no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responder por eventuais transtornos decorrentes da omissão ou desatualização dessas informações.

>>>

DOISa +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

3.1 A **RECEPTORA** obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das Informações Confidenciais disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do Projeto apresentado na cláusula primeira.

3.2 A **RECEPTORA**, na forma disposta no item 3.1 acima, também se obriga a:

3.2.1 não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar as cautelas e precauções necessárias, com o objetivo de impedir o uso indevido por quaisquer pessoas que, por qualquer motivo, tenham acesso a tais informações;

3.2.2 revelar as Informações Confidenciais, parcial ou integralmente, a uma terceira parte, somente com o consentimento por escrito da **REVELADORA**, ou mediante decisão judicial, ou requisição por órgãos controladores. A **RECEPTORA** poderá, ainda, dar acesso ao instrumento jurídico que implique repasse de recursos à sua auditoria externa, independentemente de prévia autorização;

3.2.3 responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, incluindo despesas processuais e demais custos decorrentes, a divulgação ou utilização das Informações Confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e

3.2.4 comunicar à **REVELADORA**, de forma expressa e com antecedência à eventual divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das Informações Confidenciais por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, para que possa a **REVELADORA**, em sendo cabível, ajuizar medida processual visando à reforma da referida determinação. Ainda assim, a **RECEPTORA** deverá limitar sua resposta apenas ao conteúdo estritamente previsto na determinação judicial ou na ordem de atendimento obrigatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 O conceito de confidencialidade não se aplica às informações fornecidas pela **REVELADORA** à **RECEPTORA** nas seguintes situações:

4.1.1 quando forem de domínio público, ou já estiverem disponíveis ao público em geral antes de serem recebidas pela **RECEPTORA**, ou ainda venham a tornar-se de domínio público ou amplamente acessíveis, desde que tal condição não decorra de violação deste Instrumento;

4.1.2 quando se comprovar que foram desenvolvidas, em qualquer tempo, pela **RECEPTORA**, de forma independente e sem utilização de Informações Confidenciais;

4.1.3 quando estiverem na posse da **RECEPTORA**, de forma lícita e sem violação de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento, anteriormente ao seu recebimento da **REVELADORA**;

4.1.4 quando forem recebidas posteriormente pela **RECEPTORA** por intermédio de terceiros, salvo se houver conhecimento, ou razão para que a **RECEPTORA** tenha conhecimento, de que tais terceiros estão sujeitos a obrigação de confidencialidade assumida perante a **REVELADORA**;

4.1.5 quando já tenham sido divulgadas anteriormente pela própria **RECEPTORA** a terceiros, sem que houvesse obrigação de confidencialidade sobre tais informações.



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI
Serviço Social
da Indústria

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

5 CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

5.1 Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Instrumento terão validade durante o prazo estabelecido na sua cláusula sexta, devendo a **RECEPTORA**:

5.1.1 utilizar tais informações apenas para os fins previstos neste Instrumento;

5.1.2 manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à **REVELADORA**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

5.2 A **RECEPTORA** fica desde já proibida de produzir cópias, ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ela fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Instrumento, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento expresso da **REVELADORA**.

5.3 A **RECEPTORA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela **REVELADORA** para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer Informações Confidenciais protegidas por este Instrumento, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas.

5.4 A **RECEPTORA** se submete ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obriga a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Acordo de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. A **RECEPTORA** deverá também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

5.5 Cada PARTE deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra PARTE tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra PARTE tenha o direito de processar tais dados pessoais.

5.6 A **RECEPTORA** será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

5.7 A **RECEPTORA** se compromete em manter os dados pessoais que tiver recebido pela **REVELADORA** em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

5.8 A **RECEPTORA** deverá notificar a **REVELADORA** por escrito e observando as regras e orientações impostas pela ANPD ou quaisquer autoridades competentes, se tomar conhecimento de qualquer (i) acesso accidental ou não autorizado, tratamento ilegal, destruição acidental, perda ou dano a qualquer dado pessoal da **Parte**.



Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial



Serviço
Social
da Indústria

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do Projeto apresentado na cláusula primeira, e permanecerão em vigor entre as PARTES por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do encerramento do Projeto apresentado na cláusula primeira.

6.2 As disposições deste Instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial, comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao Projeto, anteriores, portanto, à data de sua assinatura.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste Instrumento, importará em responsabilidade da PARTE INFRATORA, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na cláusula terceira deste Instrumento, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, desde que devidamente comprovadas, inclusive em relação a culpa, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1 Ao assinar o presente Instrumento, as PARTES manifestam sua concordância no sentido de que:

8.1.1 O não exercício, por qualquer uma das PARTES, de direitos assegurados neste Instrumento, não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

8.1.2 Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Instrumento, bem como pela legislação pertinente sobre proteção de direitos, inventos, criações, marcas, patentes, nomes e signos distintivos aplicáveis à hipótese específica do caso concreto.

8.1.3 O presente Instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas PARTES.

8.1.4 Não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

8.1.5 Este Instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das PARTES, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo ou contrato entre si.

8.1.6 O fornecimento de Informações Confidenciais pela **REVELADORA** não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **REVELADORA**, para os fins que lhe aprouver.

8.1.7 A **REVELADORA** tem o direito de solicitar a devolução e/ou destruição das Informações Confidenciais de sua propriedade e que tenham sido preparadas e disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA**, sendo certo que, a **RECEPTORA** deverá devolver e/ou destruir, conforme o caso aplicável, as **Informações Confidenciais**, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação, e não deverá, sob nenhuma hipótese, reter qualquer cópia ou original.

8.1.8 A disponibilização das **Informações Confidenciais** previstas no presente **Acordo** não deve ser interpretada como oferta, manifestação de intenção, obrigação ou parte de acordo/compromisso de



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI
Serviço Social
da Indústria

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

concretização da **coleta de preços** por parte da **REVELADORA**, e não criará nenhuma obrigação, por parte desta, de assinar qualquer instrumento.

8.1.9 As **PARTES**, desde já, comprometem-se a envidar esforços para solucionar eventuais controvérsias de forma amigável, mantendo, neste intuito, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória a ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da devida notificação

8.1.10 Este **Acordo** poderá ser rescindido por acordo comum entre as **PARTES**, sem ônus, desde que satisfeitas e cumpridas todas as cláusulas previstas neste instrumento.

8.1.11 Os casos omissos oriundos do presente Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as **PARTES**.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do estado do xxxxxx, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das questões derivadas deste Instrumento.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Nome completo

Diretor Regional do SENAI-DR/XXX

Nome completo

Cargo

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

>>>

DOISa +

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

SESI Serviço
Social
da Indústria